



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DA PREFEITA

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Bairro Centro, CEP.: 59.655-000, Areia Branca-RN.

LEI MUNICIPAL Nº 1.219/2013

Autoriza a prorrogação da vigência dos contratos temporários de excepcional interesse público e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Areia Branca/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizada, em caráter de emergencial interesse público excepcional, pelo prazo de até 1 (um) ano, a prorrogação da vigência dos contratos administrativos oriundos do processo seletivo simplificado nº 001/2010, atendidos individualmente os critérios da necessidade de continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais à comunidade.

§ Único. Os contratos, que vencerão no decorrer do prazo acima estabelecido, poderão ser prorrogados desde que a vigência não exceda ao limite temporal estabelecido nesta Lei, qual seja, até 1 (um) ano, a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º. A prorrogação constante no art. 1º desta Lei extinguir-se-á no período de até 1 (um) ano, ou, até a posse dos candidatos aprovados no novo concurso público que será realizado pela Administração Municipal, o que ocorrer primeiro, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 3º. O pessoal contratado nos termos desta Lei ficará sujeito ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos deste Município e estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, consoante o art. 40, § 13º, da Constituição Federal de 1988.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DA PREFEITA**

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Bairro Centro, CEP.: 59.655-000, Areia Branca-RN.

Art. 4º. O Poder **Executivo** Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, determinará a **deflagração** de processo licitatório para contratação de empresa responsável **pela** gestão do concurso público para provimento dos cargos públicos **dos** programas de ação continuada.

§ Único. Após o **transcurso** do período supra, será realizado concurso público para o **preenchimento** dos cargos públicos dos programas de ação continuada.

Art. 5º. Esta Lei **entra em vigor** na data de sua publicação, restando **revogadas** as **disposições** em contrário, em especial a **revogação** parcial da Lei nº 1.142/2009, **naquilo** que foram incompatíveis.

Registre-se. Cumpra-se **com brevidade** e Publique-se.

PALACETE CORONEL FAUSTO
Areia Branca-RN, **26 de JUNHO** de 2013.


Luana Pedrosa Bruno
Prefeita